

LEI 1144, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, em conformidade com o Piso Salarial Nacional estabelecido pela legislação federal.

Parágrafo Primeiro – O vencimento básico para os cargos mencionados no caput passa a ser de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em substituição ao valor anterior de R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Segundo – O valor do vencimento básico é com base na Emenda Constitucional nº120/2022, onde estipula o piso salarial para os profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 2º – O reajuste salarial concedido nesta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 18 de março de 2025.


ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Prefeito Municipal